



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

10) PL 550/2018 - Ver. AMAURI SILVA (PSC)

PARECER CONJUNTO Nº 343/2020 DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PUBLICADO NO DOC EM 16/06/2020, PÁGINA 77, COLUNA 02.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/07/2020, p. 77

PARECER CONJUNTO Nº 343/2020 DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DE MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0550/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Amauri Silva, que denomina Praça Classe Especial Marcos Roberto de Oliveira a área pública inominada que especifica, situada no Distrito de Guaianases.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 10 de junho de 2020.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

RUTE COSTA

SANDRA TADEU

REIS

RINALDI DIGILIO

CAIO MIRANDA CARNEIRO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

ISAC FELIX

ADRIANA RAMALHO

RICARDO TEIXEIRA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL

XEXÉU TRIPOLI

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

GILBERTO NASCIMENTO

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DE MEIO AMBIENTE

DALTON SILVANO

SOUZA SANTOS

CAMILO CRISTÓFARO

ARSELINO TATTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/06/2020, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.